



MENSAGEM Nº 036/2021

LIDO EM SESSÃO DE 15/06/21.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

PROJETO DE LEI

Nº 129/21

**REGIME DE
URGÊNCIA**

Nº do Processo: 2744/2021

Data: 15/06/2021

Projeto de Lei nº 129/2021

Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 5.044.000,00. Mens. 36/21)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 5.044.000,00”.

Esta propositura visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 5.044.000,00 (cinco milhões e quarenta e quatro mil reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias especificadas, para atendimento das atividades:





- **Secretaria de Tecnologia, Inovação e Comunicação:** “Material de Consumo”, “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, “Serviços de Tecnologia da Informação, Informação e Comunicação” e “Equipamentos e Material Permanente” - os Recursos serão utilizados no custeio e melhoria na infraestrutura da área de Tecnologia do Município.

A cobertura do referido crédito adicional especial far-se-á através de excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de junho de 2021.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo : **Projeto de Lei**

AO

Excelentíssimo Senhor

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 5.044.000,00.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 5.044.000,00 (cinco milhões e quarenta e quatro mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.28.00	<u>SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO</u>		
02.28.01	<u>Gestão Administrativa-Tec,Inovação e Comunicação</u>		
04.122.0200.2.201	Manutenção da Unidade		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral.....	R\$	50.000,00
04.126.0200.2.201	Manutenção da Unidade		
3390.30.00	Material de Consumo		
01.110.0000	Geral.....	R\$	700.000,00
3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação,		
01.110.0000	Geral.....	R\$	1.858.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	2.436.000,00
	Subtotal.....	R\$	<u>5.044.000,00</u>
	TOTAL GERAL.....	R\$	5.044.000,00



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 2244, 21
Fls. 04
Resp. (10)

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 27441/21
Fls. 03
Resp. _____

Parecer Jurídico nº 274/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 129/2021 – Aatoria do Poder Executivo – Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 5.044.000,00. - Mensagem nº 036/2021.

À Comissão de Justiça e Redação

Exmo. Senhor Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Tolo

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria da Prefeita que *“Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 5.044.000,00”*, destinado à suplementar a dotação orçamentária da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Comunicação.

Dada a solicitação de parecer jurídico, em análise estritamente jurídica, não incidindo sobre quaisquer aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, temos o que segue.

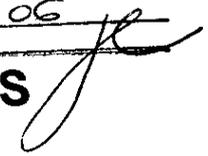
Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião



C.M.V.
Proc. Nº 2744/21
Fls. 06
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 27341 21
Fls. 07
Resp. _____

apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Assim, por não se tratar de projeto de Codificação ou de Estatuto e desde que a Comissão de Justiça e Redação entenda estar caracterizado o relevante interesse público, o pedido de urgência comportará manifestação favorável.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 176, inciso V vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

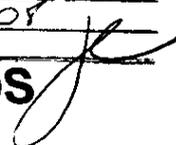
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

h



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2744/21
Fls. 08
Resp. 

Do mesmo modo, a Lei Orgânica deste Município estabelece que a abertura de créditos adicionais exige autorização legislativa, conforme artigos a seguir colacionados:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;
(Grifo nosso).

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade.

Em seguimento, a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal operação implica na alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:





C.M.V.
Proc. Nº 27441 21
Fls. 07
Resp. *JR*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.

(Grifo nosso).

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Da análise da mensagem do projeto consta que a cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Todavia o Projeto não veio acompanhado de demonstrativo de excesso de arrecadação, portanto, recomendamos que sejam tomadas as cautelas de praxe pela Comissão de Finanças e Orçamento a fim de constatar o excesso de arrecadação, justificativa invocada pela propositura.



C.M.V.
Proc. Nº 27441 21
Fls. 11
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

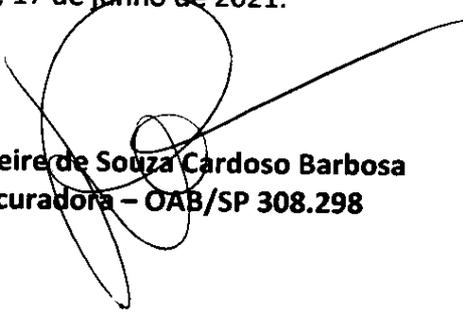
Art. 159. As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante ao exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a proposta poderá reunir condições de constitucionalidade e legalidade, observada a ressalva acima. Com relação aos aspectos financeiro, orçamentário e contábil, nos termos do art. 39, do Regimento Interno incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento a emissão de parecer com as cautelas de praxe. No mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer.

Procuradoria, 17 de junho de 2021.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298



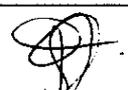
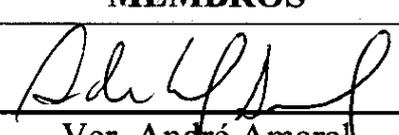
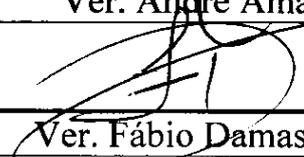
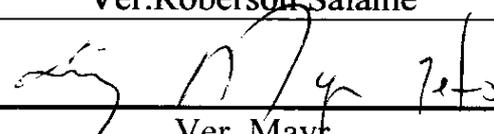
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 27441-21
Fls. 12
Resp. [Signature]

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Pedido de Urgência ao Projeto de Lei n.º 129/2021

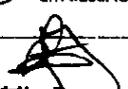
Ementa : Que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 5.044.000,00 – Mensagem nº 036/2021.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Rodrigo Tolo	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
Ver. Roberson Salame	()	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 17 de junho de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Pedido de Urgência ao Projeto de Lei nº 129/2021 e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

LIDO na OD EM SESSÃO DE 18/06/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



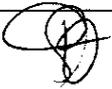
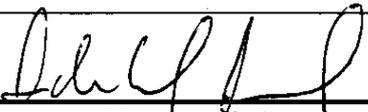
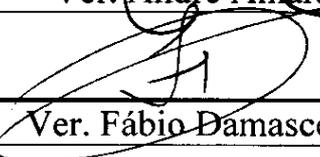
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 27441/21
Fls. 13
Resp. _____

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 129/2021

Ementa : Que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 5.044.000,00 – Mensagem nº 036/2021.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
Ver. Roberson Salame	()	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 17 de junho de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

LIDO na OD EM SESSÃO DE 18/06/21

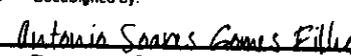
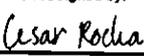
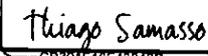

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)

C.M.V.
 Proc. Nº 2744/21
 Fls. 14
 Resp. 

Comissão de Finanças e Orçamento

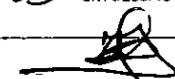
Parecer ao Projeto de Lei nº129 /2021: Que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 5.044.000,00, de autoria do Executivo Municipal.

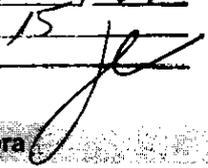
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by:  Ver. Antonio Soares Gomes Filho	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by:  Ver. Cesar Rocha Andrade Da Silva	(X)	()
DocuSigned by:  Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	(X)	()
DocuSigned by:  Ver. Thiago Samasso	(X)	()

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião o referido Projeto De Lei nº129 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **Parecer Favorável**.

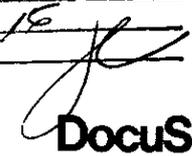
Valinhos, aos 17 de Junho de 2021.

LIDO na OD EM SESSÃO DE 18/06/21


Franklin Duarte de Lima
 Presidente
 Câmara Municipal de Valinhos

C.M.V.
 Proc. Nº 27441 21
 Fls. 15
 Resp. 

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do aditor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	17/06/2021 11:26:40
Entrega certificada	Segurança verificada	17/06/2021 11:52:23
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	17/06/2021 11:53:02
Concluído	Segurança verificada	17/06/2021 12:37:09
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

C.M.V.
Proc. Nº 27441/21
Fis. 16
Resp. 



Certificado de conclusão

ID de envelope: 8915D86D6BA34E03A989A2849B708B06 Estado: Concluído
Assunto: Utilize o serviço DocuSign: PL 129.pdf, PL DE RESOLUÇÃO 09.pdf, PL DE RESOLUÇÃO 10.pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 3 Assinaturas: 12 Autor do envelope:
Certificar páginas: 5 Iniciais: 0 THIAGO CAPELLATO
Assinatura guiada: Ativada Rua Sidnei Colleto 89Parque Florence
Selo do ID do envelope: Ativada Valinhos, 13277-616
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br
Endereço IP: 187.8.30.154

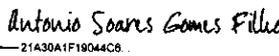
Controlo de registos

Estado: Original Titular: THIAGO CAPELLATO Local: DocuSign
17/06/2021 11:18:46 thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

Eventos do signatário

Antonio Soares Gomes Filho
vereadortunico@gmail.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

21A30A1F19044C6

Carimbo de data/hora

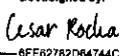
Enviado: 17/06/2021 11:26:39
Visualizado: 17/06/2021 11:56:46
Assinado: 17/06/2021 11:57:22

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 45.160.251.111

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 13/04/2021 14:02:21
ID: 754271da-cc58-4812-bf5a-d3c6fb1fee6f

Cesar Rocha
cesar_rocha2008@yahoo.com.br

DocuSigned by:

6FE62782D64744C

Enviado: 17/06/2021 11:26:40
Visualizado: 17/06/2021 11:56:39
Assinado: 17/06/2021 11:57:22

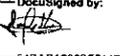
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 152.254.196.188
Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 17/06/2021 11:56:39
ID: c0ad497c-5b2a-488b-bc54-6c9d7c8c9dc3

Simone Bellini
sabmarcatto@ig.com.br

DocuSigned by:

54DAC339BF741E

Enviado: 17/06/2021 11:26:40
Visualizado: 17/06/2021 12:36:39
Assinado: 17/06/2021 12:37:09

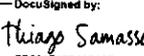
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 187.26.206.20
Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 17/06/2021 12:36:39
ID: f320137b-c4f6-4f30-a24a-76c7fe6cce08

Thiago Samasso
thiago.vendas@yahoo.com.br

DocuSigned by:

CB391F16F43343D

Enviado: 17/06/2021 11:26:40
Visualizado: 17/06/2021 11:52:23
Assinado: 17/06/2021 11:53:02

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 179.149.148.19
Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 20/04/2021 11:09:29
ID: a9838300-2cb1-471d-9802-091608ef1d8e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 27441/21
Fls. 17
Resp. [Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 18/06/21

[Signature]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 18/06/21
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 65 / 21

[Signature]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V.
Proc. Nº 2744/21
Fls. 18
Resp. [Signature]

C.M.V. **CANCELADO**
Proc. Nº 2744/21
Fls. 17
Resp. **CANCELADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 129/21 - Mens. nº 36/21 - Autógrafo nº 65/21 - Proc. nº 2.744/21 - CMV

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 5.044.000,00.

RECEBIDO EM
18/06/2021
Ass.: [Signature]

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 5.044.000,00 (cinco milhões e quarenta e quatro mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.28.00	<u>SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO</u>
02.28.01	<u>Gestão Administrativa-Tec.Inovação e Comunicação</u>
04.122.0200.2.201	Manutenção da Unidade
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.110.0000	Geral..... R\$ 50.000,00
04.126.0200.2.201	Manutenção da Unidade
3390.30.00	Material de Consumo
01.110.0000	Geral..... R\$ 700.000,00
3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação,
01.110.0000	Geral..... R\$ 1.858.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral..... R\$ 2.436.000,00
	Subtotal..... R\$ 5.044.000,00
	TOTAL GERAL..... R\$ 5.044.000,00



C.M.V.
Proc. Nº 27441/21
Fls. 19
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 27441/21
Fls. 19
Resp. [assinatura]
CANCELADO
CANCELADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 129/21 - Mens. nº 36/21 - Autógrafo nº 65/21 - Proc. nº 2.744/21 - CMV

fl. 02

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de junho de 2021.**

**Franklin Duarte de Lima
Presidente**

**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária**